

# **UISEU INVESTE - REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL**

## **Nota Justificativa**

O quadro do programa de governo do Município – Viseu Primeiro, considerando que a competitividade da economia concelha está na primeira linha das preocupações da CMV, pois dela depende a possibilidade de criação de riqueza e de emprego no concelho, é consubstanciado num conjunto de iniciativas enquadradas no Programa Viseu Investe, de que fazem parte o, já criado, Gabinete de Apoio ao Investidor e o presente regulamento que integra os apoios municipais a dirigir ao investimento produtivo no concelho.

Assim, nos termos do disposto no nº7 do art. 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de agosto), da alínea g) do nº1 do art. 25 e das alíneas k), o), u), e ff) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Viseu, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, aprova o seguinte Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal:

### **Artigo 1º Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7 do art. 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de agosto), da alínea g) do nº1 do art. 25 e das alíneas k), o), u), e ff) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 2º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Viseu.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito**

1. O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Viseu.
2. São suscetíveis de apoio as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial e serviços de interesse municipal.
3. Para além dos apoios previstos em Lei e no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, os incentivos ao investimento, para projetos considerados de interesse municipal, atribuídos durante o prazo máximo de 3 anos, em função da sua natureza, consistem:
  - a) Na bonificação do preço de cedência de terrenos nos Parques Industriais ou terrenos equiparados bem como em instalações industriais, propriedade do Município de Viseu;
  - b) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, acompanhados individualmente pelo Gabinete de Apoio ao Investidor da Câmara Municipal de Viseu.
  - c) No apoio através da atribuição de benefícios, nomeadamente apoio financeiro equivalente ao valor dos impostos municipais a pagar pelo investidor.

### **Artigo 4º**

#### **Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal**

São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho, nomeadamente:

- a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;
- c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) Que sejam inovadoras.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimento**

#### **Artigo 5º**

#### **Condições de Elegibilidade**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser elegíveis as iniciativas empresariais referidas no artigo anterior, desde que, à data da candidatura, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Encontrar-se com a situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respetivo município;
- c) Comprometer-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de dez anos a contar da data da realização integral do investimento.
- d) O projeto de investimento atingir um montante de investimento mínimo de € 75.000,00.
- e) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento.

#### **Artigo 6º**

#### **Formalização da candidatura**

- 1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal de Viseu, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.
- 2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Regulamento, de acordo com o Anexo II.
- 3 — A candidatura deverá ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica.
- 4 - As candidaturas poderão ser igualmente apresentadas por via eletrónica.

5 - O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura.

### **Artigo 7º**

#### **Critérios para a concessão de apoios financeiros ao investimento**

1. Os apoios financeiros, a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar (30%)

- i) Igual ou superior a 1 000 000,00 – 100%
- ii) Igual ou superior a 750 000,00 e inferior a 1 000 000,00 – 75%
- iii) Igual ou superior a 500 000,00 e inferior a 750 000,00 – 50%
- iv) Igual ou superior a 250 000,00 e inferior a 500 000,00 – 25%
- v) Igual ou superior a 75 000,00 e inferior a 250 000,00 – 15%

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (30%)

- i) Igual ou superior a 100 postos de trabalho – 100%
- ii) Igual ou superior a 50 e inferior a 100 postos de trabalho – 85%
- iii) Igual ou superior a 20 e inferior a 50 postos de trabalho – 70%
- iv) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 postos de trabalho – 50%
- v) Igual ou superior a 5 e inferior a 10 postos de trabalho – 25%

c) Prazo de implementação do projeto (10%)

- i) Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses – 25%
- ii) Superior a 12 e igual ou inferior a 24 meses – 50%
- iii) Superior a 7 e igual ou inferior a 12 meses – 75%
- iv) Igual ou inferior a 6 meses – 100%

d) Empresa com sede no concelho de Viseu (5%)

e) Atividade da Empresa (bens transacionáveis) (25%)

2. Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à atribuição do valor equivalente à isenção ou redução dos impostos municipais de IMI e/ou IMT, o projeto de investimento deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c), do número anterior, sob pena de exclusão.

3. O montante do apoio equivalente à isenção ou redução dos impostos municipais em sede de IMI e/ou IMT, e à redução das taxas municipais, é determinado de acordo com o somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios previstos nos números anteriores.

**Artigo 8º**  
**Apreciação da candidatura**

1. O Município de Viseu procederá à avaliação da candidatura apresentada, através da informação constante do requerimento preenchido para o efeito, anexo ao presente Regulamento (Anexo I) e de estudo de viabilidade económica.

2. O projeto de investimento, será analisado nos seguintes termos:

a) O órgão executivo do Município, delibera sobre a concessão dos apoios solicitados, com fundamento em parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos apoios a conceder.

**Artigo 9º**  
**Esclarecimentos complementares**

O Município de Viseu pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos candidatos, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

**Artigo 10º**  
**Contrato**

1. Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento, e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Viseu e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.

2. O contrato de concessão de apoios ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.

**Artigo 11º**  
**Caducidade da Candidatura**

1. A aprovação da candidatura a apoios ao investimento caduca se, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 12 meses.

**CAPÍTULO III**  
**Deveres dos Beneficiários e Penalizações**

**Artigo 12º**  
**Deveres dos beneficiários**

1. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

*a)* Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Viseu por um prazo não inferior a 10 anos;

*b)* Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Viseu, salvo estipulação contratual em contrário, ou por solicitação fundamentada e consequente deliberação da Câmara Municipal de Viseu.

*c)* Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os requisitos e termos das licenças concedidas;

*d)* Fornecer ao Município de Viseu, anualmente:

*i)* documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

*ii)* documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

*iii)* mapas de pessoal;

*iv)* balanços e demonstrações de resultados.

2 — O prazo a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 deste artigo, conta -se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d)* do nº1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios comprometem -se a fornecer ao Município de Viseu, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações

necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

### **Artigo 13º**

#### **Resolução do contrato**

Há lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

### **Artigo 14º**

#### **Efeitos da resolução do contrato**

1. A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios.

2. Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 15º**

#### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu, com observância da legislação em vigor.

**Artigo 16º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art.º 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.